



Seção de Legislação da Câmara Municipal de Petrópolis / RJ

LEI MUNICIPAL Nº 7.541, DE 21/09/2017

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Publicada em 22/09/2017)

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 7.541 DE 21 DE SETEMBRO DE 2017

Art. 1º Fica instituída a "Semana Municipal da Educação Física" no Município de Petrópolis, a ser comemorada anualmente na semana do dia 1º de setembro.

Parágrafo único. O referido poderá fazer parte do calendário oficial do Município de Petrópolis.

Art. 2º O público a ser atingido por esta campanha será: pais e alunos das escolas municipais, estaduais, privadas e universidades, profissionais das instituições de ensino públicas e privadas, servidores públicos, academias, clubes, estudantes e profissionais de educação física e demais membros da municipalidade envolvidos com o esporte.

Art. 3º Durante a semana da Educação física poderá ser promovida:

I - palestras, cursos, seminários, torneios, capacitações e outras atividades que ressaltem a importância de políticas voltadas à promoção de atividades físicas;

II - a conscientização da importância de praticar uma atividade física de maneira regular, sistematizada e orientada;

III - a valorização do profissional de educação física, assim como divulgar o seu importante papel dentro da sociedade como profissional da área de saúde e da educação;

IV - a divulgação de conteúdos e informações sobre a importância da Educação Física e das atividades praticadas em nossa cidade que contribuam para o desenvolvimento afetivo, cognitivo, corporal e sócio-cultural da nossa sociedade;

V - a difusão de conhecimentos teóricos e práticos sobre as mais variadas questões da Educação Física, através do planejamento, promoção e realização de campanhas educativas.

Art. 4º O Poder Executivo poderá a celebrar convênios, contratos e parcerias com a iniciativa privada e outros entes, visando angariar os recursos necessários para a realização do referido evento, realizando projetos para a sua criação e divulgação, nos termos da legislação municipal em vigor.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 21 de Setembro de 2017.

*Bernardo Rossi
Prefeito*

Projeto: CMP 04553/2017

Autor: Prof. Leandro Azevedo

